DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6084/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9674/2019
PROTOCOLO	: 1994056
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORD. DE DESPESAS	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2019
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.
VALOR	: 279.756,13
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o pregão presencial n.º 079/2019, celebrada pela Prefeitura Municipal de Antônio João., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, materiais e produtos de higiene e limpeza, com valor contratual no montante de R$ 279.756,13.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública e a formalização da ata de registro de preços foram julgadas regulares por meio da Decisão DSG-G.MCM-11684/2020.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a execução financeira (3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 41), concluindo pela regularidade da execução contratual.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 43), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a execução da ata de registro de preços (3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

N.º	DOCUMENTOS			FLS.
1	Subanexo	Valor registrado	Valor final	
1.1	Supermercado Kaio Ltda – ME	R$ 138.734,04	R$ 120.066,06	530-539
1.2	Look Mercado Ltda – ME	R$ 141.022,09	R$ 124.508,48	520-529
2	Termo de encerramento da ata			540

Sendo assim, acompanha-se a manifestação da divisão e do Ministério Público de Contas, deve-se declarar a execução financeira regular, pois a mesma encontra-se formalizada e atende a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira a ata de registro de preços n.º 54/2019 (3ª fase), celebrada pela Prefeitura Municipal de Antônio João, CNPJ: 03.567.930/0001-10 haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK